



RESOLUÇÃO COLEGIADO MPED Nº 01/2017 de 30 de maio de 2017

Dispõe sobre alteração da Resolução Nº 01 de 14 de novembro de 2014 do Programa de Pós-Graduação em Educação e Diversidade – PPED, que dispõe sobre procedimentos necessários para a realização/dispensa da prova de proficiência em língua estrangeira dos discentes regulares do *Programa de Pós-Graduação em Educação e Diversidade – PPED*, da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, CAMPUS IV – Jacobina.

O Colegiado do **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE – PPED.**

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar os procedimentos necessários para a realização da prova de proficiência em língua estrangeira, espanhol/inglês, que deverá ser realizada pelos candidatos aprovados no Processo Seletivo para alunos regulares do Mestrado Profissional em Educação e Diversidade – MPED, no decorrer do curso, de acordo com os parágrafos a seguir:

§1º - A - organização e o funcionamento dos exames de proficiência em idioma estrangeiro, para alunos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNEB, CAMPUS IV – Jacobina, serão realizados pela Coordenação e Secretaria Acadêmica do programa e obedecerão às prescrições legais pertinentes e às normas gerais constantes nesta Resolução.



Art. 2º - As provas serão elaboradas e corrigidas por profissionais habilitados em curso de Graduação plena em Letras, com ênfase no idioma de referência de cada prova.

- a) A contratação do profissional será realizada por intermédio dos Colegiados/Núcleos de Estudos em Língua Estrangeira da Universidade do Estado da Bahia – UNEB e endossada pela Coordenação do Programa;
- b) O vínculo do profissional estará atrelado ao período de elaboração e correção da prova do ano referente à realização do exame.

Art. 3º - Os exames de proficiência, de que trata a presente Resolução, destinam-se especificamente a avaliar habilidades de leitura e compreensão de textos escritos em língua estrangeira, mediante a aferição dos seguintes requisitos:

- I. Compreensão global do texto, do assunto tematizado e de sua ideia geral;
- II. Compreensão de detalhes do texto ou de informações específicas;
- III. Reconhecimento de referências textuais que possibilitem a compreensão de estruturas frasais;
- IV. Reconhecimento de referências textuais que possibilitem a compreensão de estruturas frasais;
- V. Compreensão de palavras contextualizadas.
 - a. As provas, conforme instruções em Anexo 1, constituir-se-ão de textos que abordem temáticas de cunho geral ou específico e de questões formuladas em língua estrangeira que deverão ser respondidas pelo aluno em língua portuguesa;
 - b. O nível de complexidade dos textos, a natureza e o número de questões que comporão as provas, bem como a especificação dos



percentuais a serem distribuídos às mesmas, serão estabelecidos pelos profissionais responsáveis pela elaboração e correção dos exames de proficiência.

Art. 4º - O idioma da prova será escolhido pelo candidato no momento da inscrição no processo seletivo ou no decorrer do 1º semestre do curso.

Art. 5º - A avaliação do desempenho do aluno nas provas ater-se-á às finalidades específicas dos exames de proficiência e será efetuada tomando como critério o atendimento aos requisitos discriminados nos incisos de I a V do Art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único: A formalização dos resultados apurados no desempenho do aluno será expresso por meio de nota, sendo admitido como nota mínima para aprovação valor maior ou igual a 7,0 (sete).

- a) Os mestrandos não aprovados no primeiro exame terão direito a se submeter a mais duas chances, nos semestres seguintes ou a solicitar a dispensa em atendimento ao disposto no Art. 6º desta Resolução;
- b) Se após o segundo e terceiro exame o mestrando for reprovado, este deverá, obrigatoriamente, atender a um dos itens do disposto no Art. 6º desta Resolução, dentro do prazo máximo previsto para conclusão do curso;
- c) O mestrando só poderá realizar o exame de qualificação, estando em situação regular com a proficiência em língua estrangeira, mediante entrega da comprovação necessária junto à Secretaria Acadêmica do Programa;



- d) A reprovação nos três exames e a não apresentação da documentação necessária para a dispensa, no prazo máximo previsto para conclusão do curso, implicarão no seu desligamento.

Art. 6º – A dispensa de exame de proficiência poderá ser requerida pelos alunos à Coordenação do Programa através de requerimento, obedecendo ao prazo estabelecido no calendário acadêmico do curso, ficando sua concessão condicionada ao atendimento de uma das seguintes exigências:

- I. Atestado de aprovação em prova de proficiência em idioma estrangeiro emitido por outros Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu*, reconhecidos pela CAPES, com data de emissão de até 5 (cinco) anos;
- II. Certificados de curso instrumental em idioma estrangeiro, com carga horária mínima de 60h, com data de emissão inferior a 5 (cinco) anos; ou outros certificados de proficiência reconhecidos pelos órgãos de pesquisa do país (CAPES, CNPq);
- III. Diploma de Graduação plena em Letras com ênfase em língua estrangeira, quando esta coincidir com o idioma estrangeiro do qual se pretende isenção, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC;
- IV. Documentação pertinente, civil ou escolar, que comprove ter como língua materna, o idioma estrangeiro do qual se pretende isenção;
- V. Diploma de graduação obtido em instituição de ensino superior sediada em país com idioma correspondente a língua estrangeira que se pretende isenção, devidamente convalidado no país;
- VI. Certificado de curso de idioma estrangeiro, com carga horária superior a 225h, com data de emissão inferior a 5 (cinco) anos.



Parágrafo Único: os requerimentos com solicitações referentes ao Art. 6º serão analisados pela Coordenação do PPED, em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 7º Os casos retroativos a esta Resolução e outras condições apresentadas pelos alunos e não previstas nesta Resolução, serão avaliadas pelo Conselho do Colegiado do PPED/UNEB, Campus IV – Jacobina, ouvidos os profissionais responsáveis pela elaboração dos exames de proficiência.

Esta Resolução revoga a Resolução Nº 01 de 14 de novembro de 2014.



Carmélia Aparecida Silva Miranda
Coordenação MPED UNEB/ Jacobina



ANEXO 1
À RESOLUÇÃO DO COLEGIADO PPEP Nº. 001/2014
INSTRUÇÕES PARA PROVA DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA

- A. Escreva as respostas em Português.**
- B. A prova é composta de duas (02) partes, cada uma valendo 5 (cinco) pontos.**
- **A primeira parte consta de cinco (05) questões baseadas no texto.**
 - **A segunda parte consiste na escrita de um (01) resumo do texto em 15 linhas, no mínimo, e 20 linhas, no máximo;**
- C. Todas as respostas devem ser dadas de acordo com as informações contidas no texto.**
- D. Será permitido apenas o uso de dicionário, mas não será permitido tomar dicionário emprestado durante a prova.**
- E. As respostas deverão ser escritas com caneta, e os rascunhos deverão ser entregues com a prova.**
- F. Responda somente o que se pede, com os conteúdos explicitamente retirados do texto.**
- G. Escreva de modo legível de modo a facilitar a leitura e a correção devida.**
- H. A prova terá duração de 3 (três) horas.**